

1066, 01.06.21 à 09h40



Mazari Lúcio
Presidente

Município de Belém
Câmara Municipal
Gabinete do Vereador Allan Pombo

Projeto de Lei nº /20

“Estipula em 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade aos servidores públicos municipais de Belém e das outras providências”.

Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em de -
 de 2021.



ALLAN POMBO
VEREADOR - PDT
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA



Município de Belém
Câmara Municipal
Gabinete do Vereador Allan Pombo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe ampliar o período de vigência da licença-paternidade, aos servidores do Município para 20 (vinte) dias.

Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Do ponto de vista doméstico, é também uma fase em que as tarefas domésticas se fazem ainda mais necessárias.

Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em âmbito federal, houve a promulgação de lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 20 (vinte) dias da licença-paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em ___ de _____ de 2021.

ALLAN POMBO
VEREADOR - PDT
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA